PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2023-032 PMVX
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20230514, cujo objeto refere-se *Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças*, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-032 PMVX.

OBJETO:

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento de valor do contrato administrativo 20230514, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-032 PMVX, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa *E. ACÁCIO BRAGA LTDA*.

O objeto do contrato é subdividido em itens, e o termo aditivo em questão obedece ao princípio de isonomia e proporcionalidade, conforme entendimento da CGU:

> *"(...) os acréscimos e supressões expressos no art. 65 da Lei de Licitação, quando o objeto da licitação está subdivido em itens, deverão observar a proporcionalidade em ralação a cada item de produto ou serviço licitado. Interpretação contrária violaria o princípio da isonomia(...)".*

A CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, do contrato em tela, versa o seguinte:

> *"1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valo contratado. "*

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20230514.

II. Foram anexadas justificativas para o aditivo;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI;

IV. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20230514.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico exarado pelo Assessor Jurídico deste município Sr. Paulo Viniciu Santos Medeiros, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20230514.

Vitória do Xingu/PA, 08 de outubro de 2024

DERLILANE DA SILVA FURTADO DE SOUZA:01223766250

Assinado de forma digital por DERLILANE DA SILVA FURTADO DE SOUZA:01223766250

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX